86
N 2

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: C A R L O S U N G A R O

Assunto: PROJETO DE DCRETO LEGISLATIVO Nº 103/74:- versando sobre a nomeação do Prof. HÉLIO JOSÉ MAFFIA, para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Decreto Legislativo Nº 86/74

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral
ARQUIVE-SE
Diretor Geral
Em 08 de outubro de 1974

Proc. Nº 13.934
Clas. 05

câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO EXPEDIENTE
Nº 013934 19 SET 74
CLASSIF. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 25/09/1974
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/74

Art. 1º - Fica referendada a nomeação do Prof. HÉLIO JOSÉ MAFFIA, para exercer o ca rgo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/09/1 974.

Carlos Ungaro,
Presidente em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 25/09/1974
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões, em 25/09/1974
Presidente

MOD. - 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO: EXPEDIENTE
N. 013280 17 JUN 74
CLASSIF.

Em 17 de junho de 1 974.

GP.L 353/74

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
000000 17 JUN 74
CLASSIF.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em ____/____/ 197____
PRESIDENTE

Tendo em vista a Lei Municipal nº 1 913, de 05 de julho de 1 972, permitimo-nos encaminhar a V.Exa. cópia da Portaria nº 159, de 11 de junho de 1 974,- nomeando o Sr. Professor HÉLIO JOSÉ MAFFIA, para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, para a qual solicitamos o "referendum" dessa Egrégia Edilidade.

Na certeza de contarmos com a atenção de V.Exa., renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal-

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

ed.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PORTARIA Nº159, DE 11 DE JUNHO DE 1974

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 1913/72,

N O M E I A, o Professor HÉLIO JOSÉ MAFFIA para, em Comissão, exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, padrão "P", com os vencimentos que lhe competirem , a partir desta data.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito do Município

Publicada e Registrada na SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA Prefeitura do Município de Jundiaí,aos onze dias do mes de junho de mil novecentos e setenta e quatro.

(ARNALDO BARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos.

MOD. 3

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

cópia

28 junho 74.

PM.06/74/117.

Exmo. Sr.

Ibis Pereira Mauro da Cruz,

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ.

A fim de instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de nossa autoria, referendando a nomeação do Prof. Helio José Maffia, para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, temos a honra de vir à presença de V.Exa. para solicitar se digne enviar a esta Casa o "curriculum vitae" do nomeado.

Nesta expectativa, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Engº Henrique Victório Franco,
Presidente.

f/
mca.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L 431/74

Em 29 de julho de 1 974

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de V. Exa., vimos encaminhar o "Curriculum Vitae" do Prof.- HÉLIO JOSÉ MAFFIA, para o qual solicitamos "referendum" dessa Egrégia Edilidade necessário para exercer o cargo de Vice-Diretor da Faculdade de Educação Física.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

ed.

"CURRICULUM VITAE"

Nome: HÉLIO JOSÉ MAFFIA

Data de nascimento: [redacted]

Filiação: Pai - [redacted]

Mãe - [redacted]

ATIVIDADES:

1. Professor de Educação Física formado pela Escola Superior de Educação Física de São Carlos - 1955

2. Técnico de Futebol - Escola de Educação Física da Universidade Católica de Campinas

3. Técnico de Voleibol - Escola de Educação Física da Universidade de São Paulo

4. Técnico de Cestobol - Universidade de São Paulo

5. Membro da Comissão Organizadora dos Jogos Universitários Brasileiros de 1954 - realizado em São Paulo

6. Professor da cadeira de Educação Física do Ginásio Rosa- de 1956 a 1958

7. Professor da cadeira de Educação Física do Instituto de Educação Experimental de Jundiaí - Jundiaí - de 1958 a 1966

8. Orientador Pedagógico de Educação Física nos parques Infantis da Prefeitura Municipal de Jundiaí

9. Professor da cadeira de Educação Física da Escola SENAI - por concurso - de 1956 a 1970

10. Assistente de Esportes do SESI - de 1967 a 1970

11. Presidente da Associação Atlética Acadêmica 7 de maio da Escola Superior de Educação Física de São Carlos - de 1953 a 1955

12. Assistente Técnico da Comissão Central de Esportes - 1964

13. Presidente da Comissão Central de Esportes - 1965

14. Organização do Departamento de Futebol Profissional do Clube Monterrey do México

15. Campeão Paulista como preparador físico:
    1968 - 1a. divisão - Paulista F. Clube
    1969 - Juvenil - São Paulo F. Clube
    1970 - Profissional- São Paulo F. Clube
    1971 - Profissional- São Paulo F. Clube
    1972 - Profissional- S. E. Palmeiras

16. Campeão Brasileiro como preparador físico:
    1972 - Profissional - S.E.Palmeiras
    1973 - Profissional - S.E.Palmeiras

17. "Melhor Preparador Físico do Ano"
    Troféu da Rádio e Televisão TUPI - S.Paulo - 1970

18. Troféu "GANDULA" - Melhor Preparador Físico do Ano - 1973

CURSOS:

1. Fundamentos e Técnica da Recreação aem 1954 pelo Prof. Inezil Pena Marinha da Escola Superior de Educação Física de São Carlos

2. Técnico e Pedagógico de Natação da Federação Paulista de Natação - 1955

3. Aperfeiçoamento Técnico - Pedagógico de Educação Física - 1956

4. Aperfeiçoamento Técnico - Pedagógico de Educação Física - 1957

5. Aperfeiçoamento Técnico - Pedagógico de Educação Física - 1958

6. Educação Física Infantil do Departamento de Educação Física e Esporte - 1959

7. Princípios e Métodos da Nova Pedagogia da Secretaria do Estado dos Negócios da Educação

8. Preparação de Professor de Classe Experimental do Serviço de Medidas e Pesquisas Educacionais da Secretaria do Estado dos Negócios da Educação.

Julho/1974

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

cópia

10

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95/74 PROC. Nº 13 858

PARECER Nº 1 524 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Henrique Victório Franco, o presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade referendar a nomeação do Sr. SEBASTIÃO PENTEADO para exercer o cargo de Presidente da Comissão Municipal de Turismo de Jundiaí.

2. O "referendum" da Câmara Municipal é, no caso, exigência da lei nº 1 178, de 14 de setembro de 1 964, alterada pela lei nº 1 244, de 17 de agosto de 1 965 (Solicitamos ao Sr. Diretor Geral que faça anexar a este processo cópias das referidas leis).

3. Assim, aparentemente, a presente propositura seria legal, quanto à iniciativa e à competência. Entretanto, após examinar o assunto, mais detidamente, chegamos à conclusão de que o "referendum" da Câmara é uma indébita interferência na área de competência do Executivo. O poder de prover os cargos públicos "é função Executiva", como advertia BARBALHO, ao comentar o inciso V do artigo 48 da Constituição de 91, que enumerava a matéria de competência privativa do Presidente da República, como o recorda A. NOGUEIRA DE SÁ, no seu livro "O CONTROLE ADMINISTRATIVO SOBRE AS AUTARQUIAS", Edição de 1 952, página 113.

4. Esse mesmo autor indaga: *"Quais as exceções a essa regra de caráter orgânico, por isso que se trata de matéria dessa natureza e há/em causa competência específica de um dos poderes políticos?* E responde: *As exceções hão de ser tão somente as expressas na própria Constituição. E é o que faz o texto constitucional, como vem a ser de exigência técni*

técnica (art. 87, V, da Federal - 1 946 - e art. 43, letra "g" da Estadual - então vigente). O intérprete desses textos, assim como daqueles sobre que se refletem as disposições constitucionais preexistentes, há de se lembrar que essa restrição é duplamente de direito estrito. Não dá margem, portanto, a nenhuma extensão. A regra é a da faculdade de nomear sem a interferência de outro Poder, e as únicas exceções às expressas no texto constitucional".

5. CARLOS MAXIMILIANO, ao comentar a Constituição Federal de 1 946, repete o esclarecimento dos pressupostos dessa faculdade ("Comentários da Constituição Brasileira", vol. II, pág. 23=/232 - 4a. edição):

> *"O poder de nomear constitui uma das funções mais importantes do Executivo e provavelmente a que lhe dá maior influência política. Para o completo desempenho da sua missão de fazer cumprir fielmente as leis e promover o bem geral do país, precisa de autonomia na escolha dos seus auxiliares próximos ou remotos e na fiscalização da conduta de todos eles".*
>
> *"A responsabilidade pessoal e indivisa de um homem desperta naturalmente sentimento mais vivo do dever e maior zelo da reputação própria. Ele sente-se, por esse motivo, dominado por obrigações mais fortes e mais interessado em investigar com cuidado quais as qualidades requeridas para preencher um posto, bem como em preferir, com imparcialidade, as pessoas que aspiram a uma posição, em exibindo os títulos mais legítimos. Tem menos numerosas dedicações pessoais que premiar do que um corpo de indivíduos, cada um dos quais possui as suas, talvez em igual quantidade, e é menos sujeito a ser desencaminhado pelos sentimentos de amizade e de afeto. Nada contribui mais para agitar as paixões da humanidade do que as considerações pessoais, quer se refiram a nós próprios, quer a outros que devem ser objeto da nossa escolha ou preferência. Por conseguinte, admitido o exercício do poder de nomear ou designar para um cargo por uma assembléia de homens, devemos esperar assistir ao completo extravasamento de todas as afeições e animosidades pessoais e par-*

partidárias, parcialidades e antipatias, dedicações e ódios, que experimentam os membros daquela corporação. A escolha feita em tais circunstâncias vem a ser por força, ou o resultado da vitória de um partido sobre o outro, ou do acordo entre ambos. Em qualquer caso o mérito intrínseco do candidato perde-se de vista, as mais das vezes. No primeiro, as qualidades mais favoráveis para reunir os sufrágios dos correligionários são examinados com apreço maior do que as que tornam apto o candidato para a função; no segundo, conclui-se a luta por meio de compensação: "Dai-nos o homem que desejamos para este cargo e tereis o que preferis para aquele outro". Tal será a condição ordinária do acordo, e raramente há de suceder que a melhoria do serviço público se torne o objeto primordial das vitórias das funções ou das negociações entre os partidos."

6. A Constituição do Estado de São Paulo vigente, dentre as atribuições do Governador, lhe assegura a competência privativa para nomear e exonerar os dirigentes de autarquias, observadas as condições estabelecidas na mesma Constituição (art. 34, IX). A Carta Paulista, no artigo 17,X, entretanto, assegura à Assembléia Legislativa, privativamente, competência para aprovar a indicação do Prefeito da Capital e das Estâncias Hidrominerais, bem como dos Conselheiros do Tribunal de Contas e seus substitutos, e dirigentes de autarquias, estabelecendo assim as limitações previstas no artigo 34, nº IX.

7. No que concerne ao Prefeito, não há nenhuma exceção à regra acima referida de que lhe cabe, privativamente, como Chefe do Executivo, nomear, sem a interferência da Câmara Municipal, quer se trate de servidores municipais (do Executivo) quer se trate de secretários municipais, quer se trate de dirigentes de autarquias ou de comissões municipais como a de Turismo. A Lei Orgânica dos Municípios, como não podia deixar de ser, confere ao Prefeito, sem qualquer restrição, competência para prover os cargos públicos e expedir os demais atos

referentes à situação funcional dos servidores. Note-se que, dentre as atribuições privativas da Câmara, fixadas pelo artigo 25 da Lei Orgânica dos Municípios, não está a deaprovar (referendar) a indicação ou nomeação de qualquer servidor ou dirigente de autarquia.

8. Isto posto, com a devida vênia, concluímos nosso parecer no sentido de que a exigência da Lei Municipal concernente ao "referendum" é ilegal e, como tal, não deve prevalecer.

9. Sugerimos, portanto, a revogação das disposições legais que estabelecem tais exigências.

10. Se o soberano Plenário, todavia, não acompanhar este entendimento, poderá conceder sua aprovação ao presente projeto de decreto legislativo, pelo voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

11. Se concordar com o nosso ponto de vista, poderá aprovar a propositura, embora desnecessária, se até lá não houver revogado parcialmente a lei nº 1 357/71, a qual criou a exigência do "referendum", ao modificar o artigo 5º da lei nº 1 178, que contou com o nosso parecer contrário nº 1 109, de 30 de junho de 1 971, cuja cópia pedimos seja anexada a este processo para os devidos fins.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de maio de 1 974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir, parecer no prazo de _____ dias.

Em 20 de 09 de 1974

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19_____ encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento ao despacho supra.

Diretor Geral

Mod. 4

15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
000000 25 SET 74
CLASSIF.

OS ABAIXO-ASSINADOS, ALUNOS MATRICULADOS NO PRIMEIRO ANO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, VÊM, MUI RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSAS EXCELÊNCIAS A FIM DE EXPOR, PARA A FINAL, REQUEREREM O SEGUINTE:

CONSIDERANDO QUE A VIDA NOS ENSINA, A CADA DIA QUE PASSA, QUE A PRÁTICA SOBREPUJA A GRAMÁTICA, EM MUITOS CAMPOS DE NOSSAS ATIVIDADES MAS, EM OUTROS, HÁ NECESSIDADE DE SE COADUNAR AMBAS AS COISAS, PARA SE ALCANÇAR MAIS FACILMENTE OS OBJETIVOS;

CONSIDERANDO QUE A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, DESENVOLVE, ATUALMENTE, SEU PRIMEIRO ANO DE ATIVIDADES, LUTANDO, POR ISSO MESMO, COM ENORMES DIFICULDADES ADMINISTRATIVAS;

CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS À CIDADE, AO MUNICÍPIO, À COMARCA DE JUNDIAÍ E, CONSEQUENTEMENTE, AO NOSSO ESTADO E AO NOSSO PAÍS, PELO PROFESSOR HÉLIO JOSÉ MAFFIA, DEMONSTRAM, SOBEJAMENTE, SER ELE UM PATRIMÔNIO JUNDIAIENSE NO CONSERTO ESPORTIVO DO BRASIL;

CONSIDERANDO QUE AO PASSAR DAS CARAVANAS O ALICERCE EDIFICADO POR HÉLIO JOSÉ MAFFIA A CADA DIA MAIS SE FORTALECE, POIS, OS ADJETIVOS QUE O QUALIFICAM PODEM, PERFEITAMENTE, SER EQUIPARADOS À PRÁTICA ADQUIRIDA NOS ANOS DE LUTA EM PROL DE NOSSA EDUCAÇÃO E DE NOSSO ESPORTE, ALÉM DE SUA CULTURA QUE É INQUESTIONÁVEL;

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
De-se vista aos srs. vereadores
Presidente
Em 20 de 09 de 1974

CONSIDERANDO QUE A R. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ HOUVE POR BEM DE NÃO REFERENDAR O NOME DE HÉLIO JOSÉ MAFFIA AO CARGO DE VICE-DIRETOR DE NOSSA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFRAQUECENDO COM ISSO A MAGNÂNIMA FRENTE DE BATALHA COMPOSTA PELA ILUSTRE DIRETORA, PROFESSORA SILVIA TAYAR E PRECLAROS MESTRES;

CONSIDERANDO QUE OS TRABALHOS JÁ PRESTADOS À ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ PELO PROFESSOR HÉLIO JOSÉ MAFFIA, POR SÍ SÓ AUTORIZAM E EXIGEM SEJA O MESMO REFERENDADO NÃO SÓ PELA CÂMARA MUNICIPAL MAS TAMBÉM PELO LABORIOSO POVO DE NOSSA CIDADE,

REQUEREM, DATA MÁXIMA VÊNIA DA REJEIÇÃO JÁ EFETUADA, SEJA A INDICAÇÃO NOVAMENTE COLOCADA EM PAUTA, QUANDO ENTÃO POSSA HAVER A POSSIBILIDADE DE SE REPARAR UMA GRANDE INJUSTIÇA COMETIDA CONTRA QUEM JAMAIS NEGOU UM MOMENTO DE SEU TEMPO E UM MINUTO DE SUA CULTURA EM PROL DE NOSSA CIDADE, DO NOSSO ESPORTE E DE NOSSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

JUNDIAÍ, 28 DE SETEMBRO DE 1.974.

Marly Massa

Eurtoledo

Rosana Premiatti de Souza

Maria Lucia Paulli

C. P. Edomet

Dice E. Novo

[illegible]

[illegible]

E. Almeida

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Maria Helena Ap. Oliveira

[illegible]

Geraldo [illegible]

[illegible]

Quintilha Teresa de Paula

[illegible]

Vera Menighi

Ana Maria Machado.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Solange Compaminin

[illegible]

[illegible]

Norma Aparecida de Siqueira

Tania E. Ojodoy

Mercedes L. de Oliveira

Maria Elisabete Ricardi

Vera Lucia Beltrame

[illegible]

Marcia Garcia Lima

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Marilene Domingos Pinto

[illegible]

[illegible]

[illegible]

19

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 932.

Senhor Presidente

R E Q U E I R O à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para discussão e votação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/74, na presente Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 25/09/1974
Presidente

Sala das Sessões, 25. setembro. 1974.

Elio Zillo.

jcb

Pedro Bagim.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

- [ ] DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....
- [ ] DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....
- [ ] DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....
- MOÇÃO Nº .....
- SUBSTITUTIVO Nº .....
- EMENDA Nº .....
- REQUERIMENTO Nº .....
- INDICAÇÃO Nº .....

Decreto Legislativo 103/74

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lins de Alencar	X		
2. - Adoniro José Moreira	X		
3. - Antônio Tavares	X		
4. - Joaquim Ferreira	X		
5. - Carlos Ungaro	presidencia		
6. - Edmar Correia Dias	X		
7. - Elio Zillo	X		
8. - Henrique Victório Franco	ausente		
9. - Hermenegildo Martinelli Lázaro Ubrita	X		
10. - Geraldo Dias	X		
11. - José Rivelli	ausente		
12.- José Silvio Bonassi	X		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves	X		
14. - Pedro Osvaldo Beagim	X		
15. - Rolando Giarolla	X		
16. - Romeu Zanini	X		
17. - Waldir Fernandes Lionel Corazzon	ausente		
TOTAL	13		

Sala das Sessões, em 25/09/74.

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

(Proc. nº. 13.934)

câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 86 - de 26/09/1 974 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu - Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:-

Art. 1º - Fica referendada a nomeação do Prof. - HÉLIO JOSÉ MAFFIA para exercer o cargo de Vice-Diretor da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de - setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (26/09/1 974)

(Eng.Henrique Victório Franco)
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (26/09/1 974)

(Guinéz Marcos Panteja)
Diretor Geral.

MOD. - 2

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

cópia 26 setembro 74

PM.09/74/137:-
13.934:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com o presente, levo ao conhecimento de V.Excia. que o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 103, referendando a nomeação do Prof. HÉLIO JOSÉ MAFFIA para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, foi APROVADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês, sendo convertido em DECRETO LEGISLATIVO Nº. 86, conforme cópia anexa.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng.Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- uma cópia do Decreto Legislativo nº. 86.

A Sua Excelência o Senhor
IRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 02/outubro/1974

Câmara Municipal de Jundiaí

ATOS OFICIAIS

— DECRETO LEGISLATIVO N.o 86 DE 29/09/1974 —

A Camara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: —

Art. 1.o — Fica referendada a nomeação do Prof. HÉLIO JOSE' MAFFIA para exercer o cargo de Vice-Diretor da ESCOLA SUPÊRIOR DE EDUCAÇÃO FISICA DE JUNDIAI'.

Art. 2.o — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Camara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (26/09/1974)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Camara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (26/09/1974)

(Guinéz Marcos Fantoja)
Diretor Geral.